

MENSAGEM N° 050, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2026 a 2028.

A proposta tem por objetivo incentivar a adimplência tributária e a regularização dos contribuintes, mediante a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para aqueles que efetuarem o pagamento integral do IPTU até o último dia útil de janeiro de cada exercício, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido eletronicamente. Além de fomentar a arrecadação no início do exercício, a medida contribui para a modernização dos procedimentos e para a economicidade da gestão fiscal.

Para a adesão ao desconto, os Documentos de Arrecadação Municipal serão gerados eletronicamente, dispensando a emissão e o envio de carnês impressos aos contribuintes que optarem pelo pagamento antecipado com desconto. Permanecerá a confecção e o encaminhamento de carnês apenas para aqueles que não realizarem o pagamento nessa modalidade, com expressiva redução de custos operacionais, maior eficiência no uso de recursos públicos e aprimoramento do atendimento.

Diante do exposto, confiamos no elevado espírito público dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que se mostra pertinente, oportuno e alinhado ao interesse público, ao promover a regularidade fiscal dos contribuintes, a racionalização de procedimentos e a redução de custos para a administração. Destaca-se, ainda, a necessidade de sua apreciação em regime de urgência, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público envolvido, a fim de assegurar a imediata implementação das medidas propostas.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025.

Institui descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos exercícios de 2026 a 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) exclusivamente sobre o valor do IPTU dos exercícios de 2026 a 2028, desde que o pagamento integral do imposto e dos demais tributos lançados conjuntamente seja realizado em cota única, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido eletronicamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim, até o último dia útil de janeiro de cada exercício.

Art. 2º Caso as condições previstas no art. 1º não sejam atendidas, o sujeito passivo terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) exclusivamente sobre o valor do IPTU, desde que o pagamento integral do imposto e dos demais tributos lançados conjuntamente seja efetuado no prazo a ser fixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As cotas únicas com 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) de desconto estarão disponíveis apenas para o sujeito passivo que, cumulativamente:

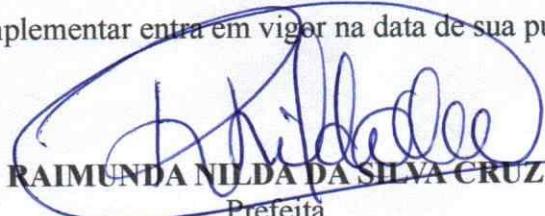
I – não possua débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal;

II – mantenha atualizado o cadastro do imóvel, com a indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do sujeito passivo.

Parágrafo único. O sujeito passivo que passar a cumprir as condições deste artigo em até dois dias úteis antes da data de vencimento do tributo com desconto poderá requerer à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) a reemissão eletrônica do DAM, com o desconto aplicado, para pagamento dentro do respectivo prazo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo previsto no art. 1º, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Memorando 15- 39.789/2025

De: Rummenigge M. - SEPLAF - SAPLAN

Para: SEMUT - ADJ - Secretaria Adjunta de Tributação

Data: 03/12/2025 às 15:57:24

Setores envolvidos:

GAB-A_GACIV, PGM, SEPLAF, SEMUT, SEPLAF - SAFIN, SEPLAF - SAPLAN, SEMUT - AJUR, SEMUT - DRM - AUD_11, PGM - APRO8, PGM - 03 - PAPG, SEMUT - ADJ

Minuta de Projeto de Lei Complementar que institui desconto dos exercícios 2026 a 2028

Senhor Secretario Adjunto !

Encaminho, para ciência e adoção das providências cabíveis, o Parecer Técnico de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar que institui descontos no IPTU dos exercícios de 2026 a 2028, elaborado com base nas informações encaminhadas por essa Secretaria.

O parecer deverá acompanhar o Projeto de Lei no processo de encaminhamento ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

—
Rummenigge Marinheiro
Secretário Adjunto de Planejamento

Anexos:

Parecer_tecnico_Orcamento_Financeiro_IPTU_2026_a_2028.pdf

PARECER TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: Institui descontos no IPTU dos exercícios de 2026 a 2028
Município de Parnamirim/RN.

INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no art. 113, do ADCT da CF/88, apresentando a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que concede descontos no pagamento do IPTU para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

O projeto prevê:

- **20% de desconto** para pagamento em cota única até o último dia útil de janeiro;
- **10% de desconto** para pagamento integral dentro do prazo estabelecido por decreto;
- Condicionantes: Inexistência de débitos anteriores e cadastro atualizado.

ARRECADAÇÃO HISTÓRICA DO IPTU (2021–2025)

Com base no relatório extraído do sistema tributário municipal (SIAT/Tinus), a arrecadação do IPTU nos últimos cinco exercícios apresenta o seguinte cenário:

Valores totais pagos por exercício

- **2021:** R\$ 40.055.592,44
- **2022:** R\$ 47.421.380,50
- **2023:** R\$ 53.957.874,06
- **2024:** R\$ 60.573.812,03
- **2025:** R\$ 65.067.994,57

Valores totais os descontos em conta única

- **2021:** R\$ 5.906.214,22
- **2022:** R\$ 6.931.800,89
- **2023:** R\$ 8.220.949,10
- **2024:** R\$ 8.232.110,90
- **2025:** R\$ 7.796.371,90

Renúncia média histórica

Com base nos valores descontados entre 2021 e 2025: Renúncia média anual: R\$ 7.417.489,40

ESTIMATIVA DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS (2026–2028)

Com base na evolução do número de contribuintes que aderiram à cota única nos últimos cinco anos, apurou-se crescimento médio de 1% ao ano.

Ano	Estimativa de Contribuintes (Cota Única)
2026	42.083
2027	42.504
2028	42.929

A estimativa considera progressão linear e comportamento histórico da adimplência antecipada.

SIMULAÇÃO PRELIMINAR DE RENÚNCIA DE RECEITA

O sistema tributário não diferencia automaticamente quantos contribuintes receberam 10% ou 20% de desconto. Assim, a projeção parte da renúncia média histórica, ajustada por crescimento anual:

Ano	Renúncia Estimada (R\$)
2026	7.491.664
2027	7.566.581
2028	7.642.246

Total estimado de renúncia no período (2026–2028): R\$ 22.700.491,00

ECONOMIA OPERACIONAL – REDUÇÃO DE CUSTOS COM CARNÊS

A política de incentivo digital gerou expressiva redução de custos:

Número de carnês evitados em 2025: 29.000

Custo por carnê:

- Impressão: R\$ 0,52
- Envio: R\$ 2,55
- Custo total: R\$ 3,07

Economia em 2025: R\$ 89.030,00

Projetando cenário semelhante para 2026–2028: Economia anual estimada: R\$ 90.000,00 (média), economia total no triênio: R\$ 270.000,00.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A SEMUT informou que a renúncia fiscal será compensada por:

Aumento da adimplência

- Pagamento em cota única reduz inadimplência e fortalece o caixa no início do exercício.

Antecipação de arrecadação

- Descontos estimulam receita imediata, reduzindo riscos de frustração de arrecadação.

Redução de custos administrativos

- Menor emissão de carnês, menos cobranças administrativas e judiciais.

Redução da judicialização

- A adimplência antecipada reduz ações de execução fiscal, custas e honorários.

Essas medidas compensatórias cumprem o exigido pela LRF, garantindo equilíbrio fiscal.

CONCLUSÃO DO IMPACTO

Após análise técnica:

1. O incentivo fiscal gera renúncia estimada de R\$ 22,7 milhões em três anos;
2. A administração terá economia operacional de aproximadamente R\$ 270 mil;
3. A antecipação de receita, somada à melhora da adimplência e redução de custos, mitiga parte da renúncia estimada;
4. A proposta está em conformidade com o art. 14 da LRF, art. 113, do ADCT da CF/88 e princípios de eficiência fiscal.

PARECER FINAL

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei Complementar é viável, desde que mantidas as medidas de controle, compensação e monitoramento da renúncia de receita apresentadas pela SEMUT.

Recomenda-se sua tramitação regular e encaminhamento ao Poder Legislativo acompanhado deste parecer.

Este é o parecer.

Parnamirim/RN, em 03 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Rummenigge Araújo Peixoto Marinheiro de Souza

Secretário Adjunto de Planejamento

Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B872-A722-F885-A94C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUMMENIGGE MARINHEIRO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 03/12/2025 15:57:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B872-A722-F885-A94C>